



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADA:** Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco

**EMENTA:** Responde consulta à Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, sobre estágio supervisionado, e dá outras providências.

**RELATORA:** Raimunda Aurila Maia Freire

**SPU N° 04611548/2019**

**PARECER N° 0346/2019**

**APROVADO EM: 03.07.2019**

## I – RELATÓRIO

### 1.1 Da Solicitação

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE), o processo protocolado sob o nº 04611548/2019, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, sediada no município de Caucaia, solicitando que 15 (quinze) alunos matriculados no Curso Técnico em Administração, possam realizar o Estágio Supervisionado na própria instituição, uma vez que, não podem estagiar em outras empresas e que as conveniadas, não querem ter custos com bolsas e nem com seguro obrigatório do aluno.

A Secretária Antônia Maria dos Santos Oliveira, pelo Ofício nº 12/2019, informa que as atividades desenvolvidas pelos alunos serão acompanhadas por ela, haja vista que é Coordenadora do Curso e formada em administração.

A Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco encontra-se recredenciada com o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, pelo Parecer nº 449/2017, até 31 de dezembro de 2020, devidamente reconhecido.

O curso Técnico em Administração possui uma carga horária de 1.250h, das quais, 250h são destinadas ao Estágio Supervisionado.

Ao concluir o Curso, o aluno deverá executar atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, finanças, produção, logística e vendas, observando os procedimentos operacionais, dentre outros indicados no Plano de Curso.

O Curso possui 05 (cinco) módulos, acrescidos de 250h de Estágio Supervisionado, descritos a seguir:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0346/2019

- I. Habilidades Cooperativas – 340h;
- II. Marketing e Vendas – 160h;
- III. Logísticas – 160h;
- IV. Finanças – 160h;
- V. Recursos Humanos – 180h.

A Escola celebrou convênios para a realização do Estágio Supervisionado com as empresas:

- Transnordestina Logística S/A;
- Empresa Vitória;
- Grupo Edson Queiroz – Nacional Gás.

O Plano de Curso apreciado por este Conselho, compreende finalidades, objetivos gerais, perfil do egresso, competências, e habilidades estão coerentes com a legislação que trata sobre a matéria.

Analisando a solicitação com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágio Supervisionado, e no Parecer/CEE nº 449/2017, que legalizou a Instituição, e aprovou o Plano de Curso, disciplina que:

1. O Estágio Supervisionado, é um ato educativo escolar, desenvolvido na ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos que estejam frequentando o ensino de educação profissional técnica de nível médio;
2. O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do aluno;
3. O Estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da escola e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistas nos relatórios.

É importante esclarecer que os concedentes, no caso o CIEE, MRH e outras empresas que mantêm convênios de integração para a prática de estágio, têm como obrigações, dentre outras:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0346/2019

- a) contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais por meio de Apólice compatível com os valores de mercado;
- b) enviar para a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- c) em caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito tem amparo legal na Lei nº 11.788/2008, nas Resoluções CEE nº 413/2006 e nº 466/2018, no Parecer CEE nº 449/2017 e na Resolução CNE nº 06/2012.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, e considerando que a Secretária Escolar possui atribuições e competências diversas da Coordenadora do Curso, e que se encontra desenvolvendo atividades concomitantes;

- considerando que a escola deverá cumprir o Plano de Curso;
- considerando que o Estágio Supervisionado consta como obrigatório no Curso;
- considerando que a escola não está encaminhando os alunos às empresas para a realização do estágio;
- considerando que os alunos necessitam desenvolver competências, habilidades e perfil contidos no Plano de Curso, sou de parecer que os alunos sejam encaminhados para as empresas conveniadas, para a realização do Estágio Supervisionado no sentido de integrar teoria e Prática para o pleno atendimento ao Plano de Curso aprovado por este Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0346/2019

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2019.

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Relatora

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE